

DECRETO N. 9796, DE 31 DE AGOSTO DE 1971

EMENTA: Cria a Comissão de Acumulação de Cargos (C.A.C.) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE,

no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de dar cumprimento às disposições contidas no Art. 99 da Constituição do Brasil e no Art. 197 da Lei n. 10.147 de 03.08.69,

DECRETA:

ART 1º — Fica criada, com a finalidade de apreciar os casos de acumulação de cargos, funções em emprêgo, no âmbito da Administração Municipal, a Comissão de Acumulação de Cargos (C.A.C.), composta de três membros

ART. 2º — O Diretor do Departamento de Pessoal será o Presidente da Comissão de que trata o artigo anterior e os demais membros serão indicados pelo Secretários de Administração e designados pelo Prefeito.

§ 1º — A Câmara Municipal do Recife poderá indicar um dos membros da referida Comissão.

§ 2º — Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, a comissão apreciará também os casos de acumulação por parte de servidores da Câmara Municipal do Recife.

ART. 3º — Compete à Comissão de Acumulação de Cargos:

I — emitir pareceres em casos de acumulação de Cargos, funções ou emprêgos que lhe forem acometidos a apreciação.

II — apreciar consultas de candidatos inscritos em concursos, sobre a legalidade de situações que importem em acumulação.

III — estudar as normas pertinentes à matéria e divulgar instruções esclarecedoras para seu cumprimento.

ART. 4º — A Comissão poderá ouvir pessoas ou órgãos, promovendo diretamente as diligências necessárias.

ART 5º — Compete ao Secretário de Administração decidir os casos que forem objetos de parecer da comissão publicandose, no Diário Oficial do Município, a respectiva decisão.

§ 1º — Da decisão cabe recurso, no prazo de trinta dias, para o Prefeito.

§ 2º — Exceltuam-se do disposto neste artigo os casos de acumulação por parte de servidores da Câmara Municipal.

ART. 6º — A Comissão se reunirá semanalmente em sessão ordinária, podendo ser convocada extraordinariamente pelo Presidente.

ART. 7º — Os trabalhos da Comissão serão secretariados por um servidor municipal designado pelo Presidente.

ART. 8º — Os pareceres da Comissão serão tomados por maioria dos seus membros, tendo o Presidente, além do voto comum, o de qualidade.

ART. 9º — Dentro de sessenta dias a Comissão encaminhará ao Secretário de Administração, para a devida aprovação, o seu Regimento interno.

ART. 10 — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 11 — Revogam-se as disposições em contrário
Recife, 31 de agosto de 1971

a) AUGUSTO LUCENA
Prefeito